DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARECER nº 94858100.2026.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA

SEI Nº 2500000019.002641/2026-50

ASSUNTO: Análise da viabilidade jurídica de adoção do instrumento contratual padronizado de adesão apresentado pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, para disponibilização da Plataforma WhatsApp Business.

INTERESSADO: DPPE – Diretoria de Contratos e Convênios Estaduais.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, INCISO IX, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO. PLATAFORMA WHATSAPP BUSINESS. PARECER JURÍDICO ANTERIOR FAVORÁVEL. APRESENTAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PADRONIZADO PELA FUTURA CONTRATADA. CONTRATO DE ADESÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE UTILIZAÇÃO. NECESSIDADE DE CONFERÊNCIA DOS DADOS CONTRATUAIS

E OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS DE PROTEÇÃO DE DADOS E FISCALIZAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação direta do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, para prestação de serviços especializados de tecnologia da informação relativos à disponibilização da Plataforma WhatsApp Business, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global estimado de R$ 79.189,17 (setenta e nove mil, cento e oitenta e nove reais e dezessete centavos), mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A matéria foi anteriormente submetida à apreciação desta 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica, que, por meio do Parecer Jurídico nº 94276413, manifestou-se favoravelmente à contratação pretendida, condicionando seu prosseguimento à retificação da referência ao valor global constante do parecer da Unidade de Compras e à comprovação da regularidade e dos requisitos de habilitação da futura contratada.

Em atendimento às ressalvas consignadas, a Unidade de Compras, por meio do Despacho nº 147 (ID 94424590), retificou a informação relativa ao valor global da contratação, esclarecendo que o montante de R$ 22.657,23 corresponde exclusivamente à reserva orçamentária destinada ao exercício de 2026, bem como informou ter realizado a verificação da documentação de regularidade do SERPRO, constatando sua conformidade.

Após a publicação do ato de autorização da Dispensa de Licitação nº 20/2026, veiculada no Diário Oficial da DPPE de 26/09/2026, o Coordenador de Gestão, por meio do Despacho nº 1346 (ID 94620312), determinou à Diretoria de Contratos e Convênios Estaduais a formalização do ajuste, observando o valor global estimado de R$ 79.189,17.

Ocorre que, durante as providências de formalização contratual, o SERPRO informou, por meio da comunicação de ID 94818080, que utiliza instrumento contratual próprio e padronizado, encaminhando a respectiva minuta de Contrato de Adesão (ID 94818139), em substituição ao modelo inicialmente elaborado pela DPPE (ID 94805304).

Diante disso, a Diretoria de Contratos e Convênios Estaduais, por meio da CI nº 622 (ID 94818891), encaminhou novamente os autos a esta 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica, solicitando manifestação acerca da viabilidade jurídica da adoção do instrumento contratual apresentado pelo SERPRO, bem como de eventuais ressalvas necessárias à sua celebração.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação possui caráter complementar ao Parecer Jurídico nº 94276413, restringindo-se à análise da possibilidade de utilização do instrumento contratual padronizado apresentado pelo SERPRO, sem necessidade de reapreciação dos fundamentos que justificaram a contratação direta, já examinados por esta Subdefensoria.

No que concerne à formalização contratual, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seus arts. 89 e seguintes, as disposições aplicáveis aos contratos administrativos, devendo o

respectivo instrumento observar as condições essenciais à execução do objeto, à definição das responsabilidades das partes e ao acompanhamento e fiscalização pela Administração Pública.

No presente caso, verifica-se que o SERPRO, empresa pública federal integrante da Administração Pública indireta da União, adota modelo contratual próprio para a prestação de seus serviços especializados de tecnologia da informação, acompanhado de anexos destinados à especificação das soluções disponibilizadas, definição dos parâmetros operacionais, condições de pagamento, tratamento de dados pessoais e demais obrigações inerentes à execução contratual.

O instrumento apresentado (ID 94818139), identificado como versão 20260918.0801, contém referência à aprovação pelo setor jurídico do próprio SERPRO, por meio do Parecer Jurídico nº 0406/2023, contemplando disposições relativas ao objeto, regime de execução, obrigações das partes, sigilo e segurança das informações, fiscalização, preço, pagamento, vigência, reajustamento, sanções administrativas, proteção de dados pessoais, extinção contratual e publicidade.

Registre-se que a utilização de instrumento padronizado elaborado pela futura contratada não constitui, por si só, impedimento jurídico à formalização do ajuste, desde que preservadas as condições essenciais da contratação autorizada e observadas as disposições legais aplicáveis à Administração Pública.

Ademais, tratando-se de contrato de adesão adotado pelo SERPRO em suas contratações institucionais, cuja estrutura não comporta negociação individualizada de cláusulas pela DPPE, não se mostra necessário condicionar o prosseguimento do procedimento à substituição do instrumento pela minuta anteriormente elaborada pela Diretoria de Contratos, sem prejuízo da aplicação das normas legais de caráter cogente, que prevalecem sobre eventuais disposições contratuais incompatíveis.

Nesse contexto, a adoção da minuta apresentada revela-se juridicamente possível, cabendo à Administração assegurar, antes de sua assinatura, que os campos ainda pendentes de preenchimento sejam devidamente individualizados, especialmente quanto à identificação das partes e de seus representantes, ao processo administrativo de origem, ao objeto efetivamente contratado, aos quantitativos, aos preços unitários, ao valor global estimado, à dotação orçamentária, ao regime de execução e ao prazo de vigência.

Ressalte-se, particularmente, que o instrumento padronizado contempla, em seus anexos, outras soluções tecnológicas disponibilizadas pelo SERPRO, a exemplo das plataformas Dialoga e SerproBots. Assim, deverá a Diretoria de Contratos, com o apoio da SETIC, conferir a versão final preenchida, assegurando que os itens efetivamente contratados e faturáveis correspondam exclusivamente àqueles previstos no Termo de Referência e na proposta comercial que fundamentaram a Dispensa de Licitação nº 20/2026, preservando-se o valor global estimado de R$ 79.189,17.

No tocante à proteção de dados pessoais, observa-se que o instrumento apresentado contempla disposições específicas sobre sigilo, confidencialidade, segurança da informação e observância da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Não obstante, considerando a natureza das atividades institucionais da Defensoria Pública e a possibilidade de tratamento de dados pessoais dos cidadãos durante a utilização da plataforma, recomenda-se que o instrumento seja submetido ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da DPPE, para ciência e avaliação quanto à necessidade de adoção de medidas administrativas e operacionais complementares.

Tal providência não implica, necessariamente, a alteração das cláusulas padronizadas do SERPRO, destinando-se, sobretudo, à identificação e mitigação de eventuais riscos relacionados ao tratamento das informações, mediante orientações internas a serem observadas pelos setores responsáveis antes da efetiva utilização da solução.

Quanto às condições de execução, caberá à SETIC e à futura fiscalização contratual observar os parâmetros operacionais estabelecidos no instrumento de adesão, especialmente no que diz respeito à ativação da plataforma, medição do consumo, recebimento dos serviços, conferência das informações de faturamento e acompanhamento dos níveis de serviço, assegurando a observância dos procedimentos legais de fiscalização e

atesto, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

Diante dessas considerações, não se identificam, no âmbito da presente análise jurídico-formal, impedimentos à adoção do instrumento contratual padronizado apresentado pelo SERPRO, desde que observadas as providências administrativas acima consignadas, as quais não demandam renegociação das condições contratuais estabelecidas pela futura contratada.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação constante dos autos, o entendimento anteriormente firmado no Parecer Jurídico nº 94276413 e a natureza padronizada do instrumento apresentado pelo SERPRO, esta 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE pela viabilidade jurídica da adoção do Contrato de Adesão de ID 94818139**, para formalização da contratação direta do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, inscrito no CNPJ nº 33.683.111/0001-07, destinada à disponibilização da Plataforma WhatsApp Business, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global estimado de R$ 79.189,17 (setenta e nove mil, cento e oitenta e nove reais e dezessete centavos), no âmbito do Processo Administrativo nº 58/2026 – Dispensa de Licitação nº 20/2026.

A manifestação favorável não afasta a necessidade de observância das seguintes providências internas pela Administração:

a) Conferência, pela Diretoria de Contratos, dos campos e anexos ainda pendentes de preenchimento, inclusive quanto à regularidade da representação das partes, assegurando a correspondência do objeto, quantitativos, preços, valor global e vigência com a contratação efetivamente autorizada;

b) Encaminhamento do instrumento ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da DPPE, para ciência e avaliação de eventuais medidas administrativas e operacionais de proteção de dados, a serem observadas antes da efetiva utilização da plataforma, sem que tal providência implique, por si só, necessidade de renegociação do instrumento contratual padronizado;

c) Observância, pelos setores responsáveis, dos procedimentos de acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, bem como das providências de adequação orçamentária e posterior publicidade contratual, na forma da legislação vigente.

Cumpridas as providências pertinentes, poderá a Administração dar regular prosseguimento à formalização contratual, dispensada nova manifestação jurídica sobre o mesmo instrumento, desde que seu preenchimento não implique alteração substancial do objeto, dos valores ou das condições anteriormente examinadas.

É o parecer, s.m.j.

RAFAEL ALCOFORADO DOMINGUES

2º Subdefensor Público Geral Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Alcoforado Domingues**, em 02/10/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94858100** e o código CRC **310B26BF**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: